



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0257, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento Acadêmico da Escola Superior do Ministério Público da União.

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13, incisos I, II, III, V, VI, XIII do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), enquanto escola de governo, tem como missão facilitar o contínuo aperfeiçoamento dos membros e servidores do Ministério Público da União (MPU) para uma atuação profissional eficaz, com vistas ao cumprimento de suas funções institucionais.

Parágrafo único. Para cumprir sua missão institucional, a ESMPU buscará ser o ponto central de encontro e integração do Ministério Público da União, promovendo um ambiente colaborativo e inovador, que fortaleça a capacitação contínua e a conexão entre seus integrantes, para responder de forma eficiente e inclusiva às necessidades da sociedade.

Art. 2º A ESMPU, dada sua natureza de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da legislação específica, mantém intercâmbio científico e educacional com entidades nacionais ou internacionais, por meio de celebração de acordos de cooperação ou outros instrumentos, além de firmar convênios com órgãos congêneres da Administração Pública e instituições de ensino.

Art. 3º São objetivos acadêmicos da ESMPU:

I – aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores do MPU;

II – desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;

III – fomentar o desenvolvimento de estudos nas áreas de suporte à atividade finalística do MPU;

IV – estimular a produção de pesquisa científica e a promoção da interdisciplinaridade do conhecimento jurídico com outras áreas do saber;

V – zelar pelo reconhecimento e pela valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado;

VI – iniciar novos integrantes do MPU no desempenho de suas funções institucionais;

VII – buscar o aprimoramento contínuo das atividades acadêmicas voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VIII – promover, em parceria com os ramos do MPU, cursos oficiais de ingresso, que constituem etapa obrigatória do processo de vitaliciamento na carreira de membros;

IX – disseminar a produção de conhecimentos por meio de publicações e eventos científicos.

Art. 4º Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I – Linha de pesquisa: linha que norteia todas as atividades da ESMPU, consistindo em macrotema aglutinador de estudos científicos e projetos cujos resultados guardam afinidades entre si;

II – Eixo temático: tema específico dentro de uma linha de pesquisa, a ser desenvolvido por meio de conjunto de atividades acadêmicas;

III – Eixo transversal: temas predeterminados, com abordagem transversal, que devem ser observados em todas as atividades acadêmicas;

IV – Plano de Atividades Acadêmicas (PA): conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão que compõem a oferta acadêmica regular da ESMPU;

V – Programa de Pós-Graduação: conjunto de cursos de pós-graduação ofertados pela ESMPU anualmente;

VI – Atividade Acadêmica: atividade de ensino, pesquisa ou extensão;

VII – Projeto Pedagógico: documento produzido pelo orientador pedagógico que apresenta os componentes pedagógicos da atividade de ensino ou extensão, conforme modelo adotado pela ESMPU;

VIII – Plano de Ensino: documento elaborado pelo docente que apresenta o planejamento das aulas, com a indicação dos respectivos conteúdos, objetos e estratégias de aprendizagem, conforme modelo adotado pela ESMPU;

IX – Projeto de Pesquisa: documento que apresenta os objetivos e os demais elementos da pesquisa a ser desenvolvida, conforme modelo adotado pela ESMPU.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º As atividades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) são orientadas pelos seguintes princípios:

I – participação democrática;

II – pluralidade de ideias;

III – promoção da equidade de gênero e raça;

IV – respeito e valorização da diversidade sociocultural;

V – atualização normativa;

VI – atenção às necessidades e características regionais;

VII – atenção aos cenários nacionais e internacionais;

VIII – contínuo processo de avaliação e modernização;

IX – acessibilidade;

X – interdisciplinaridade;

XI – cooperação técnica e acadêmica com instituições públicas e privadas, assim como o intercâmbio de discentes e docentes.

Art. 6º As atividades acadêmicas são orientadas pela linha de pesquisa e por seus eixos temáticos e transversais.

Parágrafo único. Cada atividade acadêmica deve atender aos eixos transversais, especialmente quanto aos impactos referentes à responsabilidade social e melhoria institucional, e se inserir em pelo menos um eixo temático.

Art. 7º As atividades acadêmicas são orientadas pelos respectivos projetos de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 8º As atividades acadêmicas observarão a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º Cada atividade de ensino ou extensão terá necessariamente 1 (um/a) docente orientador/a pedagógico/a, que deverá ser membro/a ou servidor/a do MPU.

Parágrafo único. As atividades que tratem de temas transversais poderão ter coorientadores.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO

Art. 10. O planejamento acadêmico consiste na definição das atividades acadêmicas que comporão o Plano de Atividades Acadêmicas (PA).

Art. 11. O Plano de Atividades Acadêmicas é elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), considerando as diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas anual.

§1º O Plano de Atividades Acadêmicas organiza a oferta acadêmica da ESMPU e consiste no conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§2º O processo de seleção das atividades acadêmicas de ensino e extensão é definido no Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas anual.

§3º O processo de seleção das atividades acadêmicas de pesquisa será definido em ato próprio.

Art. 12. As propostas de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão serão submetidas à aprovação do Conselho Administrativo (CONAD), compondo o Plano de Atividades Acadêmicas.

Art. 13. A Diretoria-Geral pode deliberar sobre inclusões, alterações ou cancelamentos no Plano de Atividades Acadêmicas, ad referendum do CONAD.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE ENSINO E DE EXTENSÃO

Art. 14. As atividades de ensino e de extensão da ESMPU têm o objetivo de fortalecer a formação contínua e promover uma interação efetiva com a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento profissional de membros e servidores do Ministério Público da União (MPU).

Art. 15. As atividades de ensino e de extensão ocorrerão nas modalidades presencial, a distância ou híbrida.

§1º As atividades híbridas e presenciais serão realizadas preferencialmente na Sede da ESMPU.

§2º Em caráter excepcional e considerando a especificidade, atividades acadêmicas poderão ocorrer em local diverso do mencionado no parágrafo anterior, mediante justificativa, avaliação de impacto orçamentário e autorização da Diretoria-Geral.

§3º As atividades a distância serão ministradas em ambiente virtual de aprendizagem, sob coordenação e gestão da ESMPU.

Art. 16. As atividades acadêmicas de ensino e de extensão serão distribuídas nos meses letivos do calendário escolar, observadas as condições de infraestrutura, capacidade de execução, conveniência e oportunidade.

Art. 17. A atividade de ensino ou de extensão que não apresentar condições de execução no prazo definido pela ESMPU será encaminhada para deliberação acerca de seu cancelamento.

Art. 18. As despesas decorrentes das atividades acadêmicas de ensino e de extensão serão custeadas no limite dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros previstos para sua execução.

Art. 19. Compete à Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão adotar as medidas necessárias à execução das atividades de ensino e extensão aprovadas, com apoio das demais Secretarias e órgãos pertinentes.

Seção I

Do Ensino

Art. 20. O ensino é ofertado nos seguintes tipos:

I - cursos de pós-graduação;

II - cursos de aperfeiçoamento; e

III – cursos de ingresso e vitaliciamento para membros/as recém-ingressos/as nos quadros do MPU.

Art. 21. Os cursos de pós-graduação lato sensu têm por objetivo a especialização profissional, com ênfase no interesse público e na excelência das atividades desenvolvidas no âmbito do Ministério Público da União (MPU).

Art. 22. Os cursos de pós-graduação stricto sensu têm por objetivo a formação de pesquisadores que possam contribuir para o cumprimento da missão do MPU e promover a transformação social positiva.

Art. 23. Os cursos de pós-graduação serão oferecidos diretamente ou por meio de parcerias com instituições de ensino superior com qualificação reconhecida.

Art. 24. Os cursos de pós-graduação são regidos por regulamento específico, atendendo às normas do Ministério da Educação.

Art. 25. Os cursos de aperfeiçoamento têm por objetivo desenvolver e aprofundar áreas de conhecimento, habilidades, atitudes ou técnicas e podem ser organizados na forma de cursos, oficinas, entre outras.

Art. 26. Os cursos de ingresso e vitaliciamento têm por objetivo a formação profissional dos/as membros/as recém-ingressos/as nos quadros do Ministério Público da União, conforme regulamentação do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Os cursos de ingresso e vitaliciamento devem atender às diretrizes estabelecidas pelo ramo do MPU, os acordos firmados entre as Instituições e as orientações pedagógicas da ESMPU.

Art. 27. As atividades de ensino podem ser realizadas nas seguintes modalidades:

I – EAD síncrono: atividade em que a atuação do/a docente e a participação dos/as discentes ocorrem por meio de encontros em tempo real em sala virtual, em dias e horários pré-fixados;

II – EAD assíncrono: atividade em que a atuação do/a docente e a participação dos/as discentes ocorrem em tempos distintos, envolvendo a produção prévia e a disponibilização de conteúdo educacional pelo/a docente em ambiente virtual de aprendizagem, além da flexibilidade de tempo para participação do discente;

III – Híbrido: atividade em que a atuação do/a docente ocorre na sede da ESMPU, contando com turmas de discentes presencial e remota, simultâneas;

IV – Presencial: atividade em que a atuação do/a docente e a participação dos/as discentes ocorrem no mesmo espaço físico, sendo possível apenas para atividades sobre temas legalmente sigilosos, estratégicos ou que a metodologia pedagógica assim o indique, devidamente justificadas.

Parágrafo único. As atividades de ensino assíncronas podem ser com instrutoria ou autoinstrucionais.

Art. 28. As atividades de ensino serão desenvolvidas por meio de metodologias participativas de aprendizagem que garantam aos/às discentes a autonomia e o protagonismo no processo de ensino-aprendizagem.

Seção II

Da Extensão

Art. 29. As atividades de extensão têm por objetivo intensificar a interação dialógica com a sociedade, por meio de processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico, observando:

I – permanente interlocução da comunidade acadêmica com a sociedade;

II – pluralidade de expressões, identidades, ideias, visões e concepções de mundo;

III – busca permanente pelo desenvolvimento social e institucional; e

IV – troca de experiências, saberes e conhecimentos sobre temas relevantes da contemporaneidade.

Art. 30. As atividades de extensão podem ser do tipo projeto ou evento.

§1º Os eventos de extensão podem ocorrer na forma de palestras, seminários, simpósios, congressos, webinários, entre outras.

§2º Os projetos de extensão podem ocorrer na forma de serviços, ações culturais, exposições, oficinas para a comunidade, entre outras.

Seção III

Do planejamento pedagógico

Art. 31. O planejamento pedagógico das atividades de ensino e extensão possui as seguintes etapas:

I – detalhamento do projeto pedagógico;

II – seleção e contratação de docentes;

III – elaboração do plano de ensino, quando for o caso;

IV – produção de objetos de aprendizagem (quando houver); e

V – publicação do edital acadêmico.

Seção IV

Do Desenho Instrucional da Atividade Acadêmica

Art. 32. O desenho instrucional consiste no processo de elaboração do projeto pedagógico, de execução e de avaliação da atividade acadêmica, a partir da definição dos seguintes elementos:

I – itinerário formativo consolidado nos devidos instrumentos pedagógicos.

II – objetos de aprendizagem curados e/ou desenvolvidos pelo/a docente; e

III – instrumentos de participação e avaliação de aprendizagem.

Art. 33. Os objetos de aprendizagem que compõem as atividades de ensino da ESMPU podem ser dos tipos:

- I – conteúdos audiovisuais;
- II – materiais textuais;
- III – atividades dialógicas síncronas;
- IV – atividades participativas assíncronas; e
- V – atividades avaliativas.

§1º A seleção e a combinação dos objetos de aprendizagem para cada curso/disciplina serão definidas pelo docente com apoio da Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão, levando-se em consideração a carga horária de cada objeto de aprendizagem e a carga horária total do curso/disciplina.

§2º O uso diversificado de objetos de aprendizagem visa promover uma experiência educacional integrada, que estimule o pensamento crítico, a aplicação prática dos conhecimentos e o desenvolvimento das competências necessárias à atuação profissional no âmbito do MPU.

§3º A equipe técnica da ESMPU orientará e providenciará o agendamento das gravações das videoaulas, quando necessário.

Art. 34. Os objetos de aprendizagem devem ser produzidos e entregues pelo/a docente com a antecedência do início da disciplina/curso definida pela ESMPU.

§1º A não entrega dos objetos de aprendizagem no prazo acordado poderá ensejar a substituição do/a docente.

§2º No caso de três cancelamentos de data agendada para gravação de videoaula ou de entrega dos demais objetos de aprendizagem, o/a orientador/a pedagógico/a deverá indicar novo/a docente.

Seção V

Do Projeto Pedagógico e do Plano de Ensino

Art. 35. O/a orientador/a pedagógico/a apresentará o projeto com os componentes pedagógicos da atividade, em modelo definido e com observância da proposta aprovada pelo CONAD.

Art. 36. O projeto pedagógico de atividade de aperfeiçoamento a distância assíncrona deverá prever dedicação máxima de 10 (dez) horas semanais de estudo pelo/a discente, considerando apenas os dias úteis.

Art. 37. O projeto pedagógico de atividade de aperfeiçoamento presencial ou híbrido com custeio deverá prever carga horária organizada em módulos de 4 (quatro) horas-aula, em turnos sequenciais, nos períodos matutino e vespertino.

Art. 38. As atividades de aperfeiçoamento EAD síncronas e híbridas sem custeio poderão ser fracionadas em períodos não sequenciais.

Art. 39. Os projetos pedagógicos das atividades acadêmicas deverão ser encaminhados pelo/a orientador/a pedagógico/a à ESMPU nos prazos estipulados no Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas anual.

Art. 40. O plano de ensino é o documento que detalha o processo de ensino-aprendizagem e deve ser elaborado pelo/a instrutor/a, em conjunto com o/a orientador/a pedagógico/a, conforme modelo estabelecido.

Art. 41. O/a orientador/a pedagógico/a e demais docentes contarão com o apoio da equipe técnica e pedagógica da ESMPU.

Seção VI

Do Edital Acadêmico

Art. 42. O edital acadêmico é o documento que regula o processo seletivo de participantes das atividades acadêmicas e apresenta objetivos; datas e local de realização; público-alvo, requisitos e regras de seleção; regras e formas de custeio e de participação.

Parágrafo único. O edital acadêmico é elaborado pela Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPE), validado pelo/a orientador/a pedagógico/a e assinado pela Diretoria-Geral.

Art. 43. Os editais acadêmicos serão publicados em até 75 (setenta e cinco) dias antes da data do início de cada atividade de ensino, quando houver custeio de deslocamento de participante.

Parágrafo único. Os editais serão publicados no sítio eletrônico da ESMPU e divulgados em seus canais de comunicação.

Seção VII

Das Avaliações

Art. 44. O processo avaliativo compreende as avaliações de reação, de impacto e de aprendizagem.

§1º A avaliação de aprendizagem mede a aquisição gradual ou final dos conhecimentos, habilidades e atitudes projetados para a atividade acadêmica e será definida no projeto pedagógico e/ou plano de ensino.

§2º A avaliação de reação tem como objetivo mensurar a satisfação dos/as participantes com a atividade acadêmica em termos de planejamento, resultados, desempenho didático e suporte institucional.

§3º A avaliação de impacto verifica a contribuição da atividade acadêmica no desempenho individual pós-treinamento.

Art. 45. Aplicar-se-á avaliação de aprendizagem nas atividades de aperfeiçoamento assíncronas e nos cursos de pós-graduação, sendo considerado aprovado o/a discente que obtiver nota mínima de 6 (seis), considerando cada disciplina, no caso de pós-graduação.

§1º A avaliação de aprendizagem é opcional para cursos de aperfeiçoamento a distância síncronos.

§2º O/A discente de pós-graduação que não obtiver nota mínima terá direito à atividade de recuperação, conforme definido no projeto pedagógico.

Art. 46. A nota final das avaliações realizadas e/ou o atendimento à frequência mínima exigida nas atividades acadêmicas serão publicados na plataforma virtual ou no sistema acadêmico da ESMPU.

Parágrafo único. É responsabilidade do/a discente acompanhar o seu rendimento acadêmico e tomar ciência da sua nota e/ou percentual de frequência final.

Art. 47. O/A discente pode solicitar, de forma justificada, revisão das notas ou da frequência que lhe foram atribuídas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Parágrafo único. O pedido de revisão será dirigido ao/à orientador/a pedagógico/a, durante a atividade acadêmica, ou à Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão, após a finalização da atividade acadêmica.

Seção VIII

Da Certificação

Art. 48. Fará jus à certificação o/a discente que cumprir o(s) requisito(s) definido(s) no projeto pedagógico da atividade.

§1º Nos casos de cursos realizados em parceria com outras instituições ou entidades, a responsável pela coordenação pedagógica fará a emissão do certificado em conformidade com o acordo de cooperação firmado entre as partes.

§2º O certificado de conclusão de curso de pós-graduação será emitido no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação do trabalho de conclusão de curso.

§3º Os certificados de participação em atividades de aperfeiçoamento e de extensão serão disponibilizados, pelo sistema acadêmico, imediatamente após a conclusão da atividade.

§4º Para fazer jus ao certificado, o discente de atividade acadêmica presencial ou a distância síncrona deverá registrar sua presença/participação, nos termos e procedimentos informados durante a atividade.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 49. O corpo docente é constituído por todos que estejam exercendo o magistério nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e que visam produzir, ampliar e compartilhar saberes e desenvolver competências.

Parágrafo único. Aos/Às docentes é assegurada a autonomia na gestão do conteúdo e na indicação bibliográfica, bem como na definição do itinerário formativo, observadas as diretrizes pedagógicas e administrativas estabelecidas pela ESMPU.

Art. 50. Integram o corpo docente da ESMPU:

I – orientadores pedagógicos: responsáveis pela elaboração, coordenação e execução dos projetos pedagógicos das atividades acadêmicas;

II – instrutores: encarregados pelo processo de ensino e condução das atividades pedagógicas;

III – conteudistas: responsáveis pela criação e curadoria dos objetos de aprendizagem utilizados nas atividades acadêmicas;

IV – tutores: auxiliam os instrutores na condução do processo de ensino-aprendizagem, especialmente em atividades a distância;

V – orientadores de trabalho de conclusão de curso: responsáveis por guiar o discente no processo de elaboração do trabalho final de curso;

VI – avaliadores de trabalho de conclusão de curso: encarregados de avaliarem, em banca, o trabalho final de curso.

Seção I

Das Atribuições do Corpo Docente

Art. 51. Ao/a orientador/a pedagógico/a incumbe:

I – elaborar e responsabilizar-se pela execução do projeto pedagógico da atividade acadêmica, de acordo com o calendário acadêmico da ESMPU;

II – definir os parâmetros didáticos a serem observados pelos/as docentes na elaboração do conteúdo e no desenvolvimento do curso, conforme modelos estabelecidos;

III – zelar pela pluralidade de ideias e de fontes, pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa dos conteúdos;

IV – garantir a equidade de gênero e raça nas atividades acadêmicas e zelar pela diversidade e representatividade;

V – propiciar a diversidade de perspectivas e vozes nas atividades acadêmicas;

VI – coordenar o processo de seleção dos docentes para cada disciplina/curso, observando os requisitos e critérios de seleção dispostos neste Regulamento;

VII – convidar docentes e conciliar a agenda destes com o calendário da atividade acadêmica, confirmando a participação ou informando substituto, observando os prazos estabelecidos;

VIII – definir, em conjunto com o instrutor, as bibliografias básica e complementar a serem utilizadas na disciplina/curso;

IX – garantir a elaboração do plano de ensino e do material didático, observando a coerência com o projeto pedagógico e o atendimento das necessidades do MPU;

X – articular com os docentes quanto à necessidade e à disponibilização de recursos audiovisuais e materiais didáticos com a devida antecedência;

XI – validar o edital acadêmico no prazo de até 72 (setenta e duas) horas; a não observância do prazo implica concordância com as suas disposições e o seu conteúdo;

XII – garantir a pontualidade e a assiduidade do docente em sala de aula ou ambiente virtual no horário previsto para ministrar a disciplina/curso, designando, quando necessário, substituto;

XIII – acompanhar o desenvolvimento didático-pedagógico da atividade acadêmica;

XIV – promover um ambiente de aprendizagem democrático e participativo;

XV – acompanhar o desempenho dos/as discentes durante o processo de ensino-aprendizagem, prestando o devido suporte e orientação pedagógica;

XVI – validar e entregar relatório de desempenho dos participantes encaminhado pelo instrutor até 7 (sete) dias após o encerramento da disciplina/curso, em conformidade com os dados alimentados no ambiente virtual de aprendizagem;

XVII – decidir, no prazo de até 5 (cinco) dias, sobre solicitações e questionamentos concernentes a frequência e/ou participações e outros assuntos relacionados à execução do curso; e, nos casos que impliquem ônus financeiro, consultar a ESMPU acerca dos encaminhamentos; e

XVIII – avaliar e responder os pedidos de revisão de notas ou de verificação de frequência, nos termos do art. 47.

Parágrafo único. O/A orientador/a pedagógico/a de curso de pós-graduação deverá observar, além das atribuições relacionadas neste Regulamento, as competências previstas no Regulamento de Pós-Graduação da ESMPU.

Art. 52. Ao/A instrutor/a incumbe:

I – elaborar e executar o plano de ensino da disciplina/curso em alinhamento com o projeto pedagógico;

II – realizar as atividades pedagógicas com observância do calendário acadêmico estabelecido;

III – cumprir a carga horária estabelecida e desenvolver a programação da atividade acadêmica;

IV – conduzir o processo pedagógico em sala de aula ou no ambiente virtual de aprendizagem, com aplicação das metodologias participativas de aprendizagem;

V – definir as atividades que compõem a avaliação de aprendizagem da disciplina/curso, quando prevista no projeto pedagógico;

VI – zelar pela pluralidade de ideias e de fontes;

VII – zelar pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa dos conteúdos;

VIII – assumir inteira responsabilidade pelo conteúdo ministrado;

IX – informar sobre a necessidade de produção ou atualização de objetos de aprendizagem com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias da atividade acadêmica;

X – observar os parâmetros didáticos definidos pelo/a orientador/a pedagógico/a no projeto pedagógico para elaboração dos objetos de aprendizagem da disciplina, seguindo os modelos e prazos adotados pela ESMPU;

XI – criar, construir, elaborar e desenvolver os objetos de aprendizagem da disciplina/curso;

XII – informar sobre a necessidade de utilização de recursos audiovisuais e encaminhar apresentação ou outro material de apoio com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas do início da atividade acadêmica, se for o caso;

XIII – planejar e aplicar as atividades de avaliação de aprendizagem e de recuperação previstas no projeto pedagógico e no plano de ensino;

XIV – elaborar, quando necessário, atividade complementar ou de recuperação aos/às participantes de curso de pós-graduação;

XV – preservar o ambiente físico de sala de aula e seus equipamentos, em caso de atividade presencial;

XVI – desenvolver as atividades didáticas necessárias ao aprendizado e acompanhar o ambiente virtual de aprendizagem diariamente, quando for o caso;

XVII – ingressar na plataforma virtual de realização do curso com a antecedência solicitada pela área técnica da ESMPU, em caso de atividade a distância;

XVIII – mediar os debates nos fóruns, chats ou outra ferramenta, zelando pela qualidade, pelo respeito e pela urbanidade nas interações, em caso de atividade a distância;

XIX – responder sobre eventuais requerimentos de discentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XX – comunicar à ESMPU eventuais anormalidades verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso;

XXI – lançar as notas no ambiente virtual de aprendizagem ou em sistema informado pela ESMPU, até a data de encerramento, com a possibilidade de ajustes e/ou retificações até 10 (dez) dias após o encerramento da atividade acadêmica;

XXII – manter o registro da frequência e/ou das notas dos discentes do curso;

XXIII – definir, em conjunto com o orientador pedagógico, as bibliografias básicas e complementares a serem utilizadas na disciplina/curso; e

XXIV – zelar pela imagem da ESMPU.

Art. 53. Ao/À conteudista incumbe:

I – produzir e/ou realizar a curadoria dos objetos de aprendizagem necessários ao desenvolvimento da disciplina/curso, observado o projeto pedagógico;

II – zelar pela pluralidade de ideias e de fontes;

III – zelar pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa dos conteúdos;

IV – realizar as atividades pedagógicas com observância do calendário acadêmico estabelecido;

V – responsabilizar-se pela autoria de expressões utilizadas, títulos, subtítulos, citações; e

VI – acompanhar a editoração do conteúdo, fazendo as adaptações necessárias.

Art. 54. Ao/À tutor/a incumbe:

I – assistir e auxiliar o instrutor do curso/disciplina na condução do processo de ensino-aprendizagem;

II – realizar as atividades pedagógicas com observância do calendário acadêmico estabelecido;

III – executar o plano de ensino conforme suas atribuições;

IV – acompanhar o ambiente virtual de aprendizagem diariamente, quando for o caso;

V – mediar os debates nos fóruns, chats ou outras ferramentas, zelando pela qualidade, pelo respeito e pela urbanidade nas interações;

VI – comunicar à ESMPU eventuais anormalidades verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso;

VII – apoiar o discente no aprendizado do curso, estimulando-o a:

a) acessar a atividade disponível no ambiente virtual de aprendizagem com regularidade necessária ao aprendizado;

b) participar das discussões;

c) interagir com os demais participantes;

d) responder com prontidão às mensagens enviadas pelos docentes ou pelos participantes;

e) comunicar aos docentes eventuais anormalidades verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso;

f) participar da avaliação da atividade acadêmica.

VIII – auxiliar o/a discente na adaptação e realizar acompanhamento pedagógico da sua participação no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 55. Ao/À palestrante incumbe:

I – apresentar temas e participar de debates nas atividades de extensão, conforme previsto no projeto pedagógico;

II – zelar pela pluralidade de ideias e de fontes;

III – zelar pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa nas exposições;

IV – assumir inteira responsabilidade pelo conteúdo exposto;

V – informar sobre a necessidade de utilização de recursos audiovisuais e encaminhar apresentação com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas do início da atividade acadêmica, se for o caso; e

VII – ingressar na plataforma virtual de realização da atividade acadêmica com a antecedência solicitada pela área técnica da ESMPU, em caso de participação remota.

Art. 56. As atribuições dos/as orientadores/as e avaliadores/as de trabalho de conclusão de curso estão previstas em instrumentos específicos.

Art. 57. O/A docente que for negligente, desistir ou abandonar a ação formativa, causando prejuízo à sua conclusão, ficará impedido de exercer a mesma função pelo período de 1 (um) ano a contar da data da aplicação do impedimento, salvo se a justificativa apresentada for acolhida pela Diretoria-Geral.

Seção II

Da Seleção de Docentes

Art. 58. Os/as orientadores/as pedagógicos/as são definidos/as pelo CONAD, considerando as etapas de seleção previstas no Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas anual.

Art. 59. Os demais docentes são selecionados pelos/as orientadores/as pedagógicos/as, preferencialmente entre os integrantes do Banco de Candidatos a Docentes.

Art. 60. O/A interessado/a em atuar como docente deverá realizar cadastro no Banco de Candidatos a Docentes da ESMPU.

§1º Os dados informados no Banco de Candidatos a Docentes ficarão armazenados por até 3 (três) anos.

§2º Serão excluídos do banco cadastros com mais de 3 (três) anos sem atualização.

§3º O candidato a docente poderá solicitar a exclusão dos seus dados a qualquer tempo.

Art. 61. A seleção dos docentes de atividades de ensino considerará os seguintes critérios:

I – titulação acadêmica;

II – experiência docente;

III – experiência profissional; e

IV – desempenho em atividades acadêmicas anteriores, verificado por meio das avaliações de reação.

Art. 62. A seleção e a vinculação de integrantes de grupo de pesquisa dar-se-ão conforme critérios estabelecidos no regulamento de pesquisa e/ou em edital de seleção.

Art. 63. Os critérios para contratação e pagamento de docentes serão estabelecidos em ato da Diretoria-Geral.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Das Atribuições

Art. 64. Entende-se como discente a pessoa matriculada em atividade de ensino ou de extensão.

Art. 65. São assegurados aos/às discentes:

I – conhecimento prévio dos objetivos de aprendizagem;

II – anonimato nas avaliações de reação e de impacto; e

III – tratamento urbano e respeitoso na exposição de suas ideias e opiniões.

Art. 66. São atribuições do corpo discente:

I – realizar as atividades solicitadas no processo de ensino-aprendizagem;

II – registrar a frequência/presença na atividade acadêmica;

III – acessar o ambiente virtual de aprendizagem com a regularidade solicitada, nas atividades a distância;

IV – interagir com os professores e demais participantes;

V – zelar pela qualidade, pelo respeito e pela urbanidade nas interações;

VI – comunicar ao professor eventuais ocorrências verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso;

VII – participar das avaliações de aprendizagem, quando for o caso;

VIII – responder às avaliações de reação e impacto da atividade acadêmica;

IX – acompanhar o seu rendimento acadêmico e tomar ciência da sua nota e/ou percentual de frequência final; e

X – observar os prazos dispostos neste Regulamento para solicitação de revisão de notas ou frequência.

Seção II

Do Custeio da Participação

Art. 67. O/A discente que se deslocar de sua unidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, com a finalidade de participação em atividades de ensino, poderá fazer jus ao recebimento de passagens ou à indenização de transporte e ao pagamento de bolsa-capacitação, nos termos da norma específica e conforme condições estabelecidas em edital acadêmico da atividade.

§ 1º A ESMPU custeará o deslocamento para participação em atividades de ensino exclusivamente de membros e servidores do MPU.

§ 2º O custeio a que se refere o caput está limitado a 3 (três) atividades por ano, por discente.

§ 3º Nos casos estabelecidos na Portaria PGR/MPF n. 819, de 15 de setembro de 2020, será considerada, para fins de custeio de deslocamento, a localidade de residência do membro.

Seção III

Da Inscrição e Participação

Art. 68. As inscrições para as atividades de ensino e extensão serão realizadas por meio do sítio eletrônico da ESMPU, observando prazos e procedimentos estabelecidos nos editais acadêmicos.

§1º Em havendo vagas disponíveis e autorização do/a orientador/a pedagógico/a, poderá ser admitida inscrição durante a atividade acadêmica.

§2º O acesso ao ambiente acadêmico exige prévia identificação.

Art. 69. A seleção dos/as candidatos/as a atividades de ensino e de extensão dar-se-á das seguintes formas:

I – classificação, conforme requisitos preestabelecidos;

II – sorteio pelo sistema eletrônico de inscrição; e

III – indicação, excepcionalmente, quando o caráter da atividade exigir.

§1º A forma da seleção será definida no edital acadêmico da atividade de ensino ou extensão.

§2º A comprovação dos requisitos preestabelecidos dar-se-á por meio de autodeclaração, cuja veracidade é de inteira responsabilidade do/a candidato/a.

§3º A participação em atividades de ensino e de extensão poderá se dar, ainda, por meio de convites, parcerias, intercâmbios e acordos de cooperação, conforme o projeto pedagógico.

Art. 70. Para participar de atividade de ensino, o/a servidor/a do MPU deverá declarar a ciência e a autorização da chefia imediata.

Art. 71. Compete ao/à candidato/a a discente observar e atender as normas aplicáveis ao seu respectivo ramo, bem como as regras estabelecidas no âmbito do MPU, que

tenham requisitos para participação em ações de treinamento.

Parágrafo único. O/A candidato/a selecionado para participação em atividade fora do País responsabiliza-se pela solicitação de seu afastamento no âmbito do respectivo ramo, nos prazos compatíveis com o calendário previsto para a realização da atividade.

Art. 72. A frequência nas atividades de ensino presenciais ou a distância síncrona será registrada eletronicamente ou mediante assinatura do/a discente em lista de presença.

Art. 73. A participação nas atividades de ensino a distância será avaliada pela interatividade nos fóruns, pela resposta a blocos de questões ou por outras atividades previstas no projeto pedagógico e/ou plano de ensino.

Art. 74. O discente de atividade de extensão deverá realizar credenciamento e registro de presença.

Parágrafo único. O projeto pedagógico da atividade de extensão poderá prever o controle de frequência ou avaliação da participação, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas neste Capítulo.

Art. 75. Durante a atividade acadêmica, cabe ao/à orientador/a pedagógico/a decidir sobre solicitações e questionamentos relacionados a frequência, participação ou outros aspectos pedagógicos.

Parágrafo único. As solicitações ou questionamentos posteriores à finalização da atividade acadêmica deverão ser encaminhadas à ESMPU, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do último dia da atividade acadêmica, acompanhados das justificativas e documentos comprobatórios cabíveis.

Art. 76. Solicitações de caráter administrativo deverão ser encaminhadas à Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção IV

Do desligamento, da suspensão e do ressarcimento nas atividades de ensino e de extensão

Art. 77. Será desligado/a da atividade de ensino o/a discente que:

I – solicitar desistência formal;

II – abandonar a atividade;

III – não atingir a nota ou frequência mínima necessárias para aprovação em 1 (uma) disciplina, no caso de atividade de pós-graduação.

§ 1º O/A discente poderá submeter à análise da ESMPU proposta de disciplina equivalente, a ser cursada em outra instituição de ensino superior às suas próprias expensas, para compensar disciplina reprovada, conforme regulamento da pós-graduação.

§ 2º Nas hipóteses de desligamento, o/a discente deverá ressarcir à ESMPU os custos relativos à atividade de ensino, salvo quando o desligamento se der exclusivamente por não atingimento de nota mínima necessária à aprovação.

Art. 78. O/A discente que, após assinar o Termo de Compromisso, desistir formalmente, abandonar a atividade de ensino presencial ou a distância ou não obtiver frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), quando exigida no projeto pedagógico e no edital da atividade de ensino, deverá ressarcir todas as despesas delas decorrentes e será suspenso de participar de nova atividade de ensino.

§1º Devem ser ressarcidas as seguintes despesas: deslocamento, bolsa-capacitação e custos per capita de execução da atividade de ensino.

§2º O ressarcimento dos custos da atividade de ensino poderá ser realizado parceladamente, mediante solicitação do/a discente.

§3º O comprovante do recolhimento deverá ser encaminhado à ESMPU no prazo de até 30 (trinta) dias.

§4º Não serão cobrados os custos per capita de execução da atividade quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§5º A suspensão será de 6 (seis) meses, em atividades de aperfeiçoamento, e de 2 (dois) anos, em cursos de pós-graduação, contados da data da aplicação da suspensão ou do término da atividade, prevalecendo o critério mais benéfico ao/a discente.

§6º A suspensão será aplicada, automaticamente, com o pedido de desistência do/a discente; nos demais casos, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data do último dia da atividade acadêmica, se o/a discente não apresentar justificativa.

§7º A justificativa deve ser encaminhada em até 10 (dez) dias contados da data do último dia da atividade acadêmica ou da disciplina, para os casos de pós-graduação, e deve vir acompanhada de documentos que comprovem as alegações.

§8º Em caso de apresentação de justificativa, a suspensão fica sobrestada até a decisão definitiva.

§9º O ressarcimento de despesas e a suspensão não se aplicarão quando a reprovação ou desligamento do discente ocorrer por afastamento ou licença relacionados a questões de saúde pessoal ou de pessoa da família, devidamente comprovadas.

§10. O gozo de licença à gestante não implica a necessidade de ressarcimento de despesas de deslocamento e custo per capita, bem como na suspensão relativos à atividade de ensino.

§11. Nos casos de reprovação ou desistência por questões de saúde, o atestado médico ou outro documento de valor comprobatório, devidamente datado, deve ser encaminhado à ESMPU no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do início do impedimento.

§12. Poderão ser solicitados documentos complementares como relatórios ou laudos médicos para melhor instrução e análise do caso concreto.

§13. Caso a situação de saúde atestada impeça a participação na atividade acadêmica, o discente pode solicitar compensação das ausências às aulas por meio de exercícios equivalentes, compatíveis com o seu estado de saúde e com as possibilidades da ESMPU, nos termos das legislações específicas.

§14. A impossibilidade de finalizar as atividades de ensino presenciais devido à realização de concurso de remoção ou permuta implica a necessidade de ressarcir todas as despesas delas decorrentes, bem como a suspensão de participar de nova atividade de ensino, conforme estabelecido no parágrafo 5º.

Art. 79. A constatação de informações falsas prestadas à ESMPU ensejará a aplicação de suspensão de participação em atividades acadêmicas pelo período de 2 (dois) anos, sem embargo das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA

Art. 80. Considera-se pesquisa científica a atividade, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, com vistas à construção e ampliação de conhecimentos e à geração de inovação e de impacto na sociedade e na comunidade científica.

Art. 81. São diretrizes das pesquisas científicas desenvolvidas pela ESMPU:

I – a promoção da geração de novos conhecimentos e tecnologias;

II – o desenvolvimento de competências científicas e atitudes reflexivas;

III – a incorporação da visão interdisciplinar e da criação de redes de colaboração intra e interinstitucionais;

IV – a análise de dados da pesquisa considerando as realidades local, regional, nacional e internacional, de modo comparativo;

V – a disseminação da produção do conhecimento no âmbito nacional e internacional; e

VI – a busca por mecanismos que permitam impulsionar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação (PD&I).

Art. 82. As pesquisas científicas desenvolvidas na ESMPU ocorrem no âmbito dos Programas de Pós-Graduação ou em projetos desenvolvidos por grupos de pesquisa.

Art. 83. A ESMPU poderá financiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), por meio de concessão de bolsas, auxílios, bônus tecnológico, subvenção econômica e financiamento, conforme disposto na legislação pertinente e em regulamento específico.

§1º A oferta de bolsas de pesquisa tem como objetivo o fomento ao desenvolvimento de pesquisas e à formação de novos pesquisadores.

§2º A seleção, aprovação e gestão dos projetos de PD&I obedecerão aos critérios e etapas previstos em edital de chamamento público a ser divulgado periodicamente pela ESMPU, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o Plano de Integridade da ESMPU.

§3º Os grupos de pesquisa de caráter permanente, formalizados no âmbito da ESMPU e disciplinados pelo Regulamento dos Grupos de Pesquisa e das Atividades de Pesquisa Científica, poderão submeter projetos de PD&I para financiamento independentemente de edital, seguindo critérios e procedimentos a serem definidos pela instituição, em consonância com as diretrizes da legislação específica.

Art. 84. A pesquisa será executada conforme projeto de pesquisa e plano de trabalho aprovados, e seguindo as regras estabelecida no Regulamento dos Grupos de Pesquisa e das

Atividades de Pesquisa Científica e demais instrumentos orientadores.

Art. 85. O projeto de pesquisa terá duração predeterminada, com dotação orçamentária estabelecida, com possibilidade de prorrogação e suspensão.

Art. 86. Durante a execução do projeto, o/a líder do grupo de pesquisa deverá apresentar relatórios mensais e/ou parciais, conforme periodicidade predefinidas, demonstrando o cumprimento das etapas previstas no cronograma.

Parágrafo único. A continuidade do financiamento da pesquisa será condicionada à aprovação dos relatórios e/ou das entregas mensais pela ESMPU, conforme critérios estabelecidos no regulamento próprio.

Art. 87. Regulamento específico definirá a criação de grupos de pesquisa temporários e permanentes e as atividades de pesquisa científica no âmbito da ESMPU.

CAPÍTULO VIII

DA COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 88. A comunicação científica compreende o conjunto de atividades que promovem o intercâmbio de informações científicas entre pesquisadores nacionais e internacionais, com vistas a ampliar a difusão do conhecimento para a sociedade.

Art. 89. São objetivos da comunicação científica:

I – estimular a produção acadêmica e científica;

II – potencializar os meios de articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

III – democratizar o acesso ao conhecimento científico produzido na Escola;

IV – manter periódicos científicos que comuniquem a produção científica interna e externa sobre temas afetos ao Ministério Público da União;

V – divulgar os projetos de pesquisa e inovação em andamento e seus resultados;

VI – incentivar a participação de pesquisadores da Escola em eventos acadêmicos;

e

VII – promover o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a Escola e a comunidade científica nacional e internacional.

Art. 90. O chamamento, o acolhimento e a avaliação dos projetos editoriais serão definidos em regulamento específico e observarão as melhores práticas editoriais nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IX

DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Seção I

Da celebração de parcerias

Art. 91. A ESMPU poderá celebrar parcerias, mediante o instrumento jurídico adequado, para a realização de atividades acadêmicas de interesse comum com uma ou mais instituições.

§1º As partes parceiras indicarão representantes, denominados “ponto focal”, que ficarão responsáveis pela elaboração e pela execução de Plano de Trabalho, que deverá prever as formas de intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, e, conforme o caso:

I – a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – o desenvolvimento de estudos avançados;

III – os projetos específicos de interesse comum;

IV – o intercâmbio de discentes, docentes, conferencistas, especialistas e pesquisadores.

§2º O registro acadêmico da atividade de ensino será realizado por apenas uma das instituições envolvidas, encarregada da coordenação pedagógica.

§3º A pesquisa será vinculada a todas as instituições envolvidas, conforme estabelecido em plano de trabalho.

Art. 92. A celebração dos acordos de cooperação e dos demais instrumentos jurídicos de formalização de parcerias observará manuais e normas específicas.

Art. 93. As propostas de atividades ou ações decorrentes de parcerias serão encaminhadas para deliberação da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Em havendo impacto orçamentário, a proposta deverá ser submetida à aprovação do CONAD.

Seção II

Da oferta de vagas para instituições parceiras

Art. 94. Os cursos desenvolvidos pela ESMPU não serão cedidos para outras instituições, podendo ser ofertadas vagas nas atividades acadêmicas planejadas, observados os objetivos pedagógicos e as parcerias estratégicas estabelecidas.

§1º As vagas destinadas a instituições parceiras visam, precipuamente, ao intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências e serão ofertadas em edital.

§2º O/A orientador/a pedagógico/a definirá, na fase de planejamento, as atividades em que poderão ser ofertadas vagas a instituições parceiras e seu público-alvo, considerando: tema do curso, sigilidade ou restrição de acesso das informações, especificidade de atuação na matéria, entre outros.

§3º A Escola poderá oferecer vagas remanescentes a público não previamente estabelecido, após autorização do/a orientador/a pedagógico/a.

§4º Não haverá custeio de deslocamento para público externo ao MPU.

§5º A seleção de candidatos a vagas decorrentes de parcerias poderá ser realizada pelos parceiros.

Art. 95. Poderá ser realizada turma exclusiva de curso já desenvolvido pela Escola, mediante solicitação dos ramos do MPU, sujeita a condições técnicas de execução e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Caso não haja disponibilidade orçamentária, a turma poderá ser realizada mediante descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros pelo ramo solicitante.

Art. 96. A ESMPU poderá realizar turma exclusiva de curso a distância, mediante prévia solicitação de entidades da Administração Pública Federal, condicionada à existência de acordo de cooperação, a condições técnicas de execução e à prévia transferência dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros orçados.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 97. A ESMPU será detentora dos direitos de propriedade intelectual, em qualquer formato, de conteúdos produzidos por docentes, pesquisadores, bolsistas, consultores ou colaboradores externos, nas seguintes hipóteses:

I – cessão: quando a negociação do direito patrimonial for em caráter total e definitivo sobre o conteúdo intelectual; e

II – concessão: quando a negociação do direito patrimonial for para um uso específico, sem que o autor deixe de ter o direito sobre outros usos do material.

§1º A cessão se aplicará necessariamente aos resultados de pesquisa, conteúdos e materiais didáticos produzidos exclusivamente para atividades da ESMPU.

§2º Em sendo necessária a atualização do conteúdo, o autor será convidado a fazê-la, e, em caso de negativa, a ESMPU poderá encarregar outrem, com os devidos registros autorais.

§3º A negociação dos direitos patrimoniais será formalizada por meio de termos de cessão ou concessão, conforme modelos adotados.

Art. 98. A ESMPU, como agente cessionário, terá, entre outros, os direitos de:

I – utilizar a obra de forma integral ou parcial e/ou em compilação com outros materiais, em quaisquer modalidades existentes;

II – revisar, adaptar ou alterar o formato do material e/ou utilizá-lo em outras atividades que venha a promover;

III - reproduzir total ou parcialmente a obra; e

IV – distribuir o material a terceiros e compartilhá-lo com eles para fins institucionais, acadêmicos, educacionais, informativos ou sociais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá haver descaracterização do conteúdo ou ofensa aos direitos morais do autor.

Art. 99. Quando da veiculação ou da utilização dos conteúdos intelectuais, deverá ser respeitado o direito moral do autor de ter seu nome, pseudônimo, nome social ou sinal convencional indicado ou anunciado no material.

Art. 100. A ESMPU poderá utilizar e divulgar conteúdos sobre os quais não possua o direito patrimonial nas seguintes hipóteses:

I – mediante termo de autorização de uso assinado pelo detentor dos direitos patrimoniais, conforme modelos adotados; e

II – se o conteúdo possuir licenças abertas que permitam seu uso, tais como Creative Commons e obras em domínio público.

Art. 101. Ao disponibilizar um conteúdo intelectual por meio de cessão, concessão ou autorização, o/a autor/a deverá declarar a sua inteira responsabilidade sobre o teor, inclusive a citação de todos que colaboraram com o produto intelectual, bem como a utilização de partes ou trechos de outras obras.

Art. 102. Para uso e disseminação de arquivos de vídeo e áudio (imagem e voz humanas), deverá ser utilizado termo de autorização, conforme modelo adotado.

Art. 103. Os conteúdos e as publicações veiculados pela ESMPU expressam opinião exclusiva e de inteira responsabilidade de seus/suas autores/autoras.

Art. 104. É livre a reprodução de trechos de publicações científicas decorrentes de atividades da ESMPU, resguardada a indicação do nome do autor e da origem da obra, sem distorções do conteúdo.

Parágrafo único. É permitida a reprodução integral ou parcial, desde que previamente autorizada pela ESMPU, citada a fonte, e que não seja para fins lucrativos.

Art. 105. A Escola tem como premissa a ampla, irrestrita e gratuita acessibilidade aos documentos e materiais por ela produzidos e disponibilizados, priorizando os meios eletrônicos com acesso aberto.

§1º Poderão ser disponibilizados publicações, cadernos, periódicos, objetos de aprendizagem, entre outros materiais, utilizando-se a licença Creative Commons ou outra semelhante.

§2º Materiais que, por sua natureza, contenham informações sigilosas ou de acesso restrito poderão ser disponibilizados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 106. A utilização da identidade visual da ESMPU em materiais não produzidos pela Escola está condicionada à prévia autorização da Diretoria-Geral.

§1º A utilização da identidade visual da ESMPU que decorrer de mero apoio a atividades acadêmicas de terceiros não implicará à Escola responsabilidade pelo Registro Acadêmico.

§ 2º A aplicação da logomarca da ESMPU nas peças gráficas deverá respeitar o Manual de Identidade Visual da instituição.

Art. 107. Compete exclusivamente à Diretoria-Geral autorizar a inserção de logomarcas de instituições ou entidades parceiras em documentos ou materiais da ESMPU.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108. No âmbito das atividades acadêmicas da ESMPU, são vedadas:

I – ações que configurem promoção pessoal;

II – comercialização de produtos; e

III – divulgação de marcas, escritórios, serviços de consultorias.

Parágrafo único. Nos casos de iniciativas ou divulgações sem fins lucrativos ou de natureza social, deverá ser encaminhado prévio requerimento à Diretoria-Geral para deliberação.

Art. 109. Aplica-se às atividades acadêmicas o disposto na Política de Integridade da ESMPU.

Art. 110. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 111. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral**, em 03/12/2024, às 13:44 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0544319** e o código CRC **A0BFDD48**.

Processo nº: 0.01.000.1.004309/2024-82

ID SEI nº: 0544319